



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI / 2026**

**Dispõe sobre a implantação de espaços destinados à recreação de animais domésticos (“Pet Parks”) em praças, parques e áreas públicas no Município da Serra e dá outras providências.**

A Câmara Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a política Municipal de Implantação de espaços e destinar áreas específicas em praças, parques e demais espaços públicos municipais para funcionamento de espaços de recreação e convivência para animais domésticos, denominados “Pet Parks”.

**Art. 2º** Os espaços denominados Pet Parks deverão ser projetados com infraestrutura adequada para garantir segurança, higiene e convivência harmônica entre animais e tutores.

Parágrafo único. Os espaços Pet Parks, deverão conter no mínimo:

- I – cercamento apropriado para delimitação do espaço;
- II – equipamentos de recreação e socialização animal;
- III – lixeiras apropriadas para descarte de dejetos;
- IV – placas informativas contendo regras de utilização;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

V – áreas de descanso para tutores;

VI – pontos de hidratação para animais.

**Art. 3º** A utilização dos Pet Parks será permitida aos tutores de animais domésticos, observadas as seguintes normas:

I – os animais deverão estar sob supervisão permanente de seus tutores;

II – os tutores deverão recolher os dejetos produzidos pelos animais;

III – os animais deverão estar vacinados e em condições adequadas de saúde;

IV – deverá ser respeitada a legislação municipal, estadual e federal referente ao bem-estar e proteção animal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com empresas privadas, organizações da sociedade civil e protetores independentes, visando à implantação, manutenção e melhoria dos Pet Parks.

**Art. 5º** A implantação dos Pet Parks poderá observar critérios de demanda social, disponibilidade orçamentária e planejamento urbano, priorizando regiões com maior densidade populacional.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo promover políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à convivência saudável entre tutores, animais e comunidade no Município da Serra.

Com o crescimento do número de animais de estimação nas famílias, torna-se necessário que o poder público disponibilize espaços apropriados para recreação e socialização dos animais, contribuindo para o uso organizado das praças e parques públicos.

A criação de Pet Parks já é realidade em diversas cidades brasileiras e tem se mostrado uma política pública eficiente para incentivar a guarda responsável, o bem-estar animal e a convivência urbana.

Além disso, a proposta permite que o Município firme parcerias com empresas, instituições e organizações da sociedade civil, possibilitando a implantação e manutenção desses espaços sem aumento significativo de custos para o poder público.

Diante da relevância da matéria para a qualidade de vida da população e para a proteção animal, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de abril de 2026.

**JEFFERSON FERNANDES SILVA  
(JEFINHO DO BALNEÁRIO)  
VEREADOR**

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8321



Site: [www.camaraserra.es.gov.br](https://www.camaraserra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003200300033003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

